



DECRETO Nº 075, DE 24 DE MARÇO DE 2021

**INSTITUI O PROGRAMA CENTRO
DE MÍDIAS DA EDUCAÇÃO DE
CARIACICA – ES (CEMEC) E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica de Cariacica Lei 4.697 de 31 de março de 2009, revogada pela Lei 5.283 de 17 de novembro de 2014 e no Inciso I do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, ainda:

Considerando a declaração de emergência da Saúde Pública em decorrência da Pandemia COVID 19, no âmbito do município de Cariacica, por meio do Decreto nº 054 de 13 de março de 2020, bem como no Estado do Espírito Santo, pelo Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020;

Considerando o §4º, do Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que dispõe que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação de aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental;

Considerando o art. 205, CF/88 o qual assevera que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...];

Considerando os incisos I e IX do art. 3º, bem como o art. 31, inciso I da Lei Federal nº 9394/96 (LDB);

Considerando o disposto na Portaria SEME nº 039 de 08 de julho de 2020 que reconhece as diversas estratégias de interação não presencial com os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cariacica;

Considerando a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 02-R, de 29 de setembro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria/SEME/Nº004, de 01 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2021.





Considerando a Portaria SEME/Nº 006, de 11 de fevereiro de 2021 que estabelece as Diretrizes para o Ensino Híbrido e/ou Remoto no município de Cariacica-ES e dá outras providências e por fim,

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias educacionais e à adoção de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantida a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para “softwares” livres e recursos educacionais abertos, constitui, nos termos do Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como Plano Municipal de Educação, Lei municipal nº 5465, de 22 de setembro de 2015, estratégia para fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades.

DECRETA:

Art. 1º Instituir o Programa Centro de Mídias da Educação Municipal de Cariacica CEMEC, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, objetivando ampliar a oferta aos alunos de uma educação mediada por tecnologia, de forma inovadora, com qualidade e alinhada às demandas do século XXI, gerando conhecimentos educacionais e oportunidades de aprendizados, bem como contribuir com a formação dos profissionais da rede.

Parágrafo Único. O Centro de Mídias da Educação Municipal de Cariacica CEMEC contará com estúdios de gravação e equipe técnica, alocados na Secretaria Municipal de Cariacica - SEME.

Art.2º O Centro de Mídias da Educação de Cariacica – CEMEC observará os seguintes preceitos:

- I - equidade;
- II - igualdade de condições para o acesso ao ensino;
- III - combate a evasão escolar;
- IV– liberdade de aprender; e
- V - foco na aprendizagem.

Art. 3º Compete ao Centro de Mídias da Educação de Cariacica CEMEC desenvolver conteúdos didático-pedagógicos para a TV educativa de Cariacica.

Art. 4º O Programa CEMEC desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

- I - exibição de videoaulas assíncronas estimulando a interatividade dos estudantes com as atividades da TV, sob a orientação dos professores das escolas;
- II - exibição de palestras e de programas complementares; e



III - realização de cursos de formação e aperfeiçoamento para os profissionais da educação municipal.

Parágrafo único. A implementação das ações a que alude o “caput” deste artigo observará as diretrizes curriculares nacionais, a BNCC, bem como o currículo do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º Os conteúdos produzidos e utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Cariacica no âmbito do programa instituído por este decreto são considerados recursos educacionais abertos, assim entendidos os situados no domínio público ou disponibilizados sob licença livre, permitindo acesso, uso, adaptação e redistribuição por terceiros, observadas as seguintes condições:

I - preservação do direito de atribuição ao autor; e

II - utilização para fins não comerciais.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos conteúdos disponibilizados à Secretaria Municipal de Educação mediante contratos, convênios e parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública, bem assim com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 6º O Programa CEMEC contará com Comitê Gestor, ao qual caberá gerenciar, monitorar e avaliar os resultados obtidos.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Estratégica de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem – COEMAA, a criação, a chefia e a elaboração do Regimento do Comitê Gestor.

Art. 7º O Secretário de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à aplicação deste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 24 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, quinta-feira, 25 de março de 2021.

- d) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (folha de identificação onde constam número, série e qualificação civil);
- e) Cópia autenticada do Título de Eleitor e cópia simples de quitação com a Justiça Eleitoral (obtida através do endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral), sendo no Espírito Santo o endereço eletrônico: www.tre-es.jus.br;
- f) Cópia autenticada de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- g) Certidão original Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside; (obtida através do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça e de todas as instâncias), sendo no Espírito Santo o endereço eletrônico: www.tjes.jus.br;
- h) Certidão original Negativa do (s) Cartório (s) de Protesto (s) de Título (s) da Comarca onde reside; (em municípios em que há mais de um cartório de protesto de título deve ser emitidos de todos os cartórios de protesto de títulos);
- i) Cópia autenticada do comprovante de residência (atual e deverá estar em nome do candidato ou em nome de parente ascendente ou descendente até o terceiro grau ou de cônjuge, desde que se acrescente a certidão de nascimento/casamento, conforme o caso, que conste tal parentesco. Nos casos de imóvel alugado deve ser comprovado através de contrato de locação em seu nome ou em nome de parente ascendente ou descendente até o terceiro grau ou cônjuge);
- j) Cópia simples de inscrição no PIS/PASEP; (PIS emitido pela Caixa Econômica Federal e PASEP emitido pelo Banco do Brasil);
- k) Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- l) Cópia autenticada do Certificado do Curso de Especialização, **quando for requisito do cargo**;
- m) Cópia autenticada do Registro no respectivo Conselho de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, **quando for requisito do cargo**;
- n) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento do (s) filho (s) menores de 14 anos;
- o) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- p) O tempo de serviço, **quando exigido**, poderá ser comprovado da seguinte forma: Cópia autenticada de: p.1) Em Órgão Público, documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declaração expedida por qualquer órgão que não especificado neste item. p.2) Em Empresa Privada, cópia da carteira de trabalho legível (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data da entrega da documentação da presente convocação. p.3) Como Prestador de Serviços, cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.
- q) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação para **os cargos em que for requisito**.
- r) Cópia autenticada do curso para qualificação profissional de Auxiliar de Consultório Dentário, reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia **para o cargo de Auxiliar de consultório dentário**.
- s) Cópia autenticada de curso profissionalizante na área ou experiência em atividades similares às descritas para o cargo conforme letra p deste subitem **para o cargo de Eletricista**.
- t) Cópia autenticada da certidão exigida pelo artigo 329 do Código Brasileiro de Trânsito **para o cargo de Motorista: transporte de escolares**.
- u) Cópia autenticada de treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do CONTRAN **para o cargo de Motorista de ambulância**.
- 2.** Após a conferência da documentação, e a mesma estiver completa, a Coordenação fornecerá por e-mail a guia de encaminhamento médico para o candidato, que deverá providenciar os exames e laudos médicos listados no referido encaminhamento, e assim que estiver com todos os exames e laudos prontos deverá agendar o atendimento no Instituto de Previdência de Cariacica (IPC), através do telefone (27) 3396-7544, para submeterem-se à avaliação admissional e obtenção do laudo pericial.
- 3.** Após a realização da perícia médica admissional e recebimento do laudo admissional emitido pelo IPC, o candidato deverá agendar atendimento na Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão, através do e-mail recrutamento@cariacica.es.gov.br, e comparecer no dia e horário marcado no endereço **Av. Mário Gurgel, N° 2.502 - Bairro Alto Lage, Sala 05, CARIACICA- ES. CEP: 29.151-900**, apresentando o laudo médico admissional emitido pelo IPC, bem como deverá ser entregue em envelope a documentação solicitada no item 1 desta instrução, para tomar posse no cargo.
- 4.** A posse se efetivará somente após a entrega da documentação mencionada no item 1, em envelope lacrado, bem como do laudo da perícia médica emitido pelo IPC.

DECRETO Nº 075, DE 24 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA CENTRO DE MÍDIAS DA EDUCAÇÃO DE CARIACICA – ES (CEMEC) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica de Cariacica Lei 4.697 de 31 de março de 2009, revogada pela

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 25 de março de 2021.

Lei 5.283 de 17 de novembro de 2014 e no Inciso I do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, ainda:

Considerando a declaração de emergência da Saúde Pública em decorrência da Pandemia COVID 19, no âmbito do município de Cariacica, por meio do Decreto nº 054 de 13 de março de 2020, bem como no Estado do Espírito Santo, pelo Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020;

Considerando o §4º, do Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que dispõe que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação de aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental;

Considerando o art. 205, CF/88 o qual assevera que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...];

Considerando os incisos I e IX do art. 3º, bem como o art. 31, inciso I da Lei Federal nº 9394/96 (LDB);

Considerando o disposto na Portaria SEME nº 039 de 08 de julho de 2020 que reconhece as diversas estratégias de interação não presencial com os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cariacica;

Considerando a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 02-R, de 29 de setembro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria/SEME/Nº004, de 01 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2021.

Considerando a Portaria SEME/Nº 006, de 11 de fevereiro de 2021 que estabelece as Diretrizes para o Ensino Híbrido e/ou Remoto no município de Cariacica-ES e dá outras providências e por fim,

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias educacionais e à adoção de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantida a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para "softwares" livres e recursos educacionais abertos, constitui, nos termos do Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como Plano Municipal de Educação, Lei municipal nº 5465, de 22 de setembro de 2015, estratégia para fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades.

DECRETA:

Art. 1º Instituir o Programa Centro de Mídias da Educação Municipal de Cariacica CEMEC, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, objetivando ampliar a oferta aos alunos de uma educação mediada por tecnologia, de forma inovadora, com qualidade e alinhada às demandas do século XXI, gerando conhecimentos educacionais e oportunidades de aprendizados, bem como contribuir com a formação dos profissionais da rede.

Parágrafo Único. O Centro de Mídias da Educação Municipal de Cariacica CEMEC contará com estúdios de gravação e equipe técnica, alocados na Secretaria Municipal de Cariacica - SEME.

Art.2º O Centro de Mídias da Educação de Cariacica - CEMEC observará os seguintes preceitos:

I - equidade;

II - igualdade de condições para o acesso ao ensino;

III - combate a evasão escolar;

IV- liberdade de aprender; e

V - foco na aprendizagem.

Art. 3º Compete ao Centro de Mídias da Educação de Cariacica CEMEC desenvolver conteúdos didático-pedagógicos para a TV educativa de Cariacica.

Art. 4º O Programa CEMEC desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I - exibição de videoaulas assíncronas estimulando a interatividade dos estudantes com as atividades da TV, sob a orientação dos professores das escolas;

II - exibição de palestras e de programas complementares; e

III - realização de cursos de formação e aperfeiçoamento para os profissionais da educação municipal.

Parágrafo único. A implementação das ações a que alude o "caput" deste artigo observará as diretrizes curriculares nacionais, a BNCC, bem como o currículo do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º Os conteúdos produzidos e utilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Cariacica no âmbito do programa instituído por este decreto são considerados recursos educacionais abertos, assim entendidos os situados no domínio público ou disponibilizados sob licença livre, permitindo acesso, uso, adaptação e redistribuição por terceiros, observadas as seguintes condições:

I - preservação do direito de atribuição ao autor; e

II - utilização para fins não comerciais.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos conteúdos disponibilizados à Secretaria Municipal de Educação mediante contratos, convênios e parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública, bem assim com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 6º O Programa CEMEC contará com Comitê Gestor, ao qual caberá gerenciar, monitorar e avaliar os resultados obtidos.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Estratégica de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem - COEMAA, a criação, a chefia e a elaboração do Regimento do Comitê Gestor.

Art. 7º O Secretário de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à aplicação deste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 24 de março de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br